REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/75, de 21 de maio de 1975.

APROVA O Convênio especial que entre si celebram a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL) e a Comissão Municipal do Mobral no Municipio de Boa Vista para fins de execução do plano de alfabetização funcional continuada de adolescentes e adultos, para o projeto de atendimento à população rarefeita da zona rural.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio especial que entre sí celebram a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL) e a Comissão Municipal do Mobral no Municipio de Boa Vista para fins de execução do plano de alfabetização continuada de adolescentes e adultos, para o projeto de atendimento à população rarefeita da zona rural.

Parágrafo único - As cláusulas do Convênio ora aprovado ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 24 de maio de 1975.

JABER MOISES XAUD
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

À Comissão de Justiça e Educação, para a redação final.
Em 23.4.75.
Presidente.

P A R E C E R

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Boa Vista, reunida às oito horas do dia vinte e três de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco, acolheu por unanimidade de votos o Parecer do Relator sobre o Convênio celebrado entre a Municipalidade e a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL) e Comissão Municipal local " deste último, para execução do Plano de Alfabetização Funcional e Educação " continuada de adolescentes e adultos para o projeto de atendimento à população rarefeita da zona rural, que opinou pela sua aprovação, e teceu comentários quanto a forma técnica do referido Convênio, à guisa, de colaboração com o Executivo Municipal.

SALA DAS SESSÕES DE BOA VISTA, em 23 de abril de 1975.

a

Júlio Vital Pereira Pinto
PRESIDENTE

João Evangelista Pereira Melo
SECRETARIO

Barac da Silva Bento
membro

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITORIO FEDERAL DE RORAAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Às oito horas do dia vinte e tre de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco, em uma das salas onde funciona a Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidencia do Vereador Júlio Vital Pereira Pinto e com as presenças dos demais membros, para apreciarem o Parecer oferecido pelo Relator, do Convênio celebrado entre a Fundação do Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL -, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. Arlindo Lopes Correia e a Comissão Municipal do MOBRAL de Boa Vista, por seu Presidente Sr. João Danilo Souto Maior Nogueira, com a finalidade de alfabetizar adolescentes e adultos, da população da Zona Rural.

Aberta a sessão, o Sr. Presidente determinou fosse procedido a leitura do Parecer, que após discutido e apreciado, foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião, da qual foi lavrada a presente ATA.

Boa Vista, 23 de abril de 1975.

Júlio Vital Pereira Pinto
PRESIDENTE

Jõao Evangelista Pereira Melo
SECRETÁRIO

BArac da Silva Bento
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

Designado que fomos para dar Parecer sôbre o Convênio celebrado entre a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL) e sua Comissão Municipal em Boa Vista, com a interveniencia da Municipalidade, damos nossa opinião.

Aos tres dias do mês de março de 1975, a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização -MOBRAL- neste ato representado pelo seu Presidente Dr. Arlindo Lopes Correa ou por seu representante legal Munira Nasser Fraxe e a Comissão Municipal do Mobral de Boa Vista, por seu Presidente o Sr. João Danilo Souto Maior Nogueira ou por quem de direito, mediante delegação do Sr. Prefeito da Capital.

Nós estivemos estudando o dito Convênio e nada achamos de ilegal por isso, Senhores Membros da Comissão de Finanças e Orçamento, é que damos o nosso parécer favorável.

É o meu parecer.

Boa Vista, em 22 de abril de 1975.

JOÃO E. PEREIRA DE MELO
RELATOR

À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, para emitir parecer.

PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL de BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Designo o Sr. Vereador José Melo, para relatar a matéria.

Em 16 / 04 / 93

Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

" P A R E C E R "

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Boa Vista, reunida às 18:00 horas do dia sete de abril de 1975, acolheu por unanimidade de votos o parecer do Relator sobre o Convênio celebrado entre a Municipalidade e a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL) e Comissão Municipal local deste último, para execução do Plano de Alfabetização Funcional e Educação continuada de adolescentes e adultos para o projeto de atendimento à população rarefeita da zona rural, que opinou pela sua aprovação, e técnica, digo, e teceu comentários quanto à forma técnica do referido convênio, à guisa, de colaboração com o Executivo Municipal.

Sala das Sessões em 08 de Abril de 1.975

BSBento.

BARAC DA SILVA BENTO
PRESIDENTE

RAIMUNDO MARQUES
SECRETÁRIO

JOÃO DE MATOS RODRIGUES
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Aos sete dias do mes de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco às dezoito horas, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se ordinàriamente a Comissão de Justiça e Redação, sob a Presidencia do Sr. Vereador Barac da Silva Bento e secretariado pelo Sr. Vereador Raimundo Marques, presente ainda o seu membro, Sr. Vereador João de Matos Rodrigues.

EXPEDIENTE:

1- Constou das materias procedentes do Executivo, versando sobre Convenios celebrados entre a Municipalidade e o Governo do Território Federal de Roraima, Representado pelo Secretário de Educação e Cultura para recuperação e ampliação da Unidade Integrada "Argentina Castelo Branco" na localidade de BONFIM neste Municipio, relatados ambos pelo Vereador BARAC DA SILVA BENTO.

2- Convenio entre a Prefeitura e a Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização do Território Federal de Roraima objetivando a melhoria & conservação das estradas nas regiões de Produção Agrícola deste Território, que teve como relator o Vereador RAIMUNDO MARQUES.

3- Convenio entre a Municipalidade e a FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO (MOBRAL) e Comissão Municipal deste último, para a execução do Plano de Alfabetização Funcional e Educação continuada de adolescentes e adultos, para o projeto de atendimento à população rarefeita da zona rural, relatado ainda pelo Vereador Raimundo Marques, o que foram incluidos na pauta da Ordem do Dia

ORDEM DO DIA:

Colocados em discurssão os pareceres dos relatores sobre as materias já identificadas no expediente, o Vereador RAIMUNDO MARQUES referiu-se às expressões contidas no parecer sobre o Convenio que versa sobre a recuperação da Unidade Integrada "Argentina Castelo Branco", que diz textualmente "não possui uma grámática perfeita" discordando da observação que a seu ver reflete única e simplesmente uma omissão datilográfica, conforme o próprio relator reconhece na sequencia do seu parecer.

- s e g u e -

Colocados em julgamento todos os pareceres, previamente discutidos, foram aprovados por unanimidade de votos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e determinou que fosse elaborado o Parecer da Comissão de acordo com a manifestação dada ao Parecer do Relator, que concluiu pela aprovação dos Convenios.

Finalmente, mandou que se lavrasse ATA circunstanciada dos trabalhos desta reunião e dela extraida cópia a ser anexada aos Pareceres do Relator e da Comissão, e incorporados todos esses documentos aos processos a que se referirem, e estes encaminhados à Mesa da Câmara Municipal, sob protocolo.

Para os fins legais, eu Raimundo Marques, Secretário, lavrei a presente ATA que, após lida e aprovada vai assinada pelo Presidente, por mim e pelo membro que integra esta Comissão de Justiça e Redação.

Boa Vista, 07 de abril de 1.975

BARAC DA SILVA BENTO
PRESIDENTE

RAIMUNDO MARQUES
SECRETÁRIO

JOÃO DE MATOS RODRIGUES
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Designado que fomos para relatar o processo constante do Convênio especial celebrado entre a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL) e sua Comissão Municipal em Boa Vista, com interveniencia da Municipalidade, formulamos a seguir as considerações que julgamos necessárias à justificar a nossa opção, que no final expressamos.

A matéria veio ao Legislativo Municipal procedente do Executivo encaminhado pelo Of. nº 101/75-GAB, cumprindo a exigência estatuída no ítem VIII do Art. 55 do Decreto Lei nº 411, que dá competência privativa à Câmara para aprovar consorcio ou convênio de que o municipio seja parte."

O Convênio em apreciação, que com mais propriedade podemos definir como Contrato aleatório, pelo que expressa o § 2º da clausula Decima, visa dar execução ao "Plano de alfabetização funcional e educação continuada de adolescentes e adultos ", voltado em particular à população rarefeita da zona rural, cumprindo mandamento legal, conforme está claramente expresso nas cláusulas PRIMEIRA E SEGUNDA.

O documento em apreciação constituindo ato rotineiro e , atualmente, largamente utilizado entre os poderes públicos, visto que enseja a comunhão de esforços humanos e financeiros em prol da solução de objetivos comuns, está redigido sem desobediencia as normas legais, e objetiva a prestação de serviços de inestimável alcance social e economico, integrando o homem até hoje ainda marginalizado (pelo analfabetismO) no campo das decisões e das oportunidades de progresso e bem estar pessoal.

Sinceramente, a julgar pelos recursos financeiros previstos para as metas quantitativas estabelecidas na cláusula OITAVA não formamos ao lado dos que acreditam no pleno exito dos objetivos perseguidos, entretanto, não será isso razão aceita para que deixemos de emprestar-lhes o appio que nos cabe, pois há uma sábia sentença que estabelece:" mais válido acender uma vela por fraca que seja, do que simplesmente gritar e protestar contra a escuridão."

Extranhamos a ocorrencia de inserção de deveres ao Governo do Território, contidos na cláusula SEXTA, sem que essa entidade constitucional seja como deveria ser, a nosso ver, mais um convenente , firmado por quem de direito o documento que apreciamos.

Com essa observação, que não tem o objetivo de invalidar o Convênio apreciado, concluimos pela aprovação do mesmo.

É o nosso Parecer.

Boa Vista, em 10 de abril de 1975.

RAIMUNDO MARQUES
RELATOR

Á Comissão de Justiça e Redação, para emitir Parecer.

Em 03.04.75.

JABER XAUD

PRESIDENTE

Designo o Sr. Vereador Raimundo Marques para relatar a matéria.

Em 03.04.75

BARAC BENTO

PRESIDENTE

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

Protocolo 05
Data da Entrada - 2-4-75

Ofício nº 101/75 - GAB.

Boa Vista, T F R
Em, 24. 03. 75.

Senhor Presidente:

De acordo com o estabelecido no ítem VIII do Art. 55 do Decreto-lei nº 441/69, estamos remetendo a essa Casa Legislativa, para fins de apreciação, o Convênio celebrado entre o Mobral e a Comissão Municipal do Mobral do Município de Boa Vista, com a Interveniência da Prefeitura Municipal de Boa Vista para a execução do Plano de Alfabetização Funcional e Educacional Continuada de Adolescentes e Adultos, para o projeto de atendimento à população rarefeita da zona rural.

Renovamos a V.Exa. protestos de estima e consideração.

JULIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RAIMUNDO MARQUES
DD Presidente da Câmara Municipal
N E S T A /

Prefeitura

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL

CONVÊNIO ESPECIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO (MOBRAL) E A COMISSÃO MUNICIPAL DO MOBRAL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA COM A INTERVENIÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA PARA FINS DE EXECUÇÃO DO PLANO DE ALFABETIZAÇÃO FUNCIONAL E EDUCONTINUADA DE ADOLESCENTES E ADULTOS, PARA O PROJETO DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO RAREFEITA DA ZONA RURAL.

Aos 03 dias do mês de MARÇO do ano de 197.5, a FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL, neste ato representada por seu Presidente Dr. ARLINDO LOPES CORRÊA ou por seu representante legal MUNIRA NASSER FRAXE e a Comissão Municipal do MOBRAL de BOA VISTA por seu Presidente o Sr. JOÃO DANILO SOUTO MAIOR NOGUEIRA ou por quem de direito, mediante delegação de competência, com a interveniência da Prefeitura Municipal de BOA VISTA o Sr. JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS ou seu representante legal, doravante designado simplesmente MOBRAL CENTRAL, MOBRAL MUNICIPAL e PREFEITURA, respectivamente, considerando as informações existentes sobre a mobilização do Município para fins de execução deste Convênio e particularmente:

a. o zoneamento do município (nº de localidades);
b. levantamento do número de anlfabetos;
c. a localização e quantidade de postos para alfabetização;
d. o número de alunos matriculados; e
e. o número de alfabetizadores;

ajustam a celebração do presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo a implantação do Programa de Erradicação do Analfabetismo, no âmbito do Projeto Especial Para População Rarefeita da zona rural, atividade prioritária permanente de que trata a Lei nº 5.379, de 15 de dezembro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Convênio vincula-se ao Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos a que alude o artigo 3º da citada Lei nº 5.379.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para execução do presente Convênio, o MOBRAL MUNICIPAL que é o executor e fundamentalmente o responsável pelo movimento financeiro objetivo do presente Convênio, instituirá um fundo especial para Alfabetização constituido de:

I. recursos orçamentários que lhe forem consignados pela Prefeitura;
II. recursos oriundos do MOBRAL CENTRAL fixados pelo presente e liberados em parcelas;
III. recursos da Comunidade;
IV. auxílios, subvenções, doações, legados que lhe forem concedidos por entidades públicas ou particulares, bem como pessoas físicas; e
V. outros recursos.

CLÁUSULA QUARTA - Para execução do presente Convênio, o MOBRAL CENTRAL oferecerá ao MOBRAL MUNICIPAL:

I. Cr$ 80,00 (OITENTA CRUZEIROS) por mês como gratificação fixa para cada Alfabetizador;
II. Conjunto padrão de material didático para alfabetização, destinados exclusivamente aos alunos e alfabetizadores incluídos neste Convênio.

Parágrafo Único - Compete, ainda, ao MOBRAL CENTRAL:

a. acompanhar o desenvolvimento do programa em todas as suas fases, através da participação efetiva, de seus técnicos nas atividades de planejamento, coordenação, supervisão e avaliação;
b. organizar o treinamento dos Alfabetizadores;
c. coordenar as ações deste Convênio, com a finalidade especial entre outras, de manter a integração dos trabalhos previstos no Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos, em âmbito nacional;

d. realizar, em qualquer tempo, auditoria e correções que se fizerem necessárias, bem como manter fiscalização para perfeita execução das finalidades do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - A Comissão Municipal do MOBRAL se obriga, além do cumprimento das formalidades legais a:

I. observar as diretrizes e normas para execução do programa, estabelecidas pelo MOBRAL CENTRAL;

II. determinar as normas de aproveitamento da capacidadade operacional do Município e sua melhor aplicação no atendimento das finalidades do presente Convênio;

III. diligenciar a inclusão, no Orçamento da Prefeitura, de verba para o Fundo Especial para Alfabetização, de que alude a Cláusula Terceira;

IV. Prover os recursos humanos necessários à execução dos objetivos ora ajustados;

V. gerir o Fundo Especial para Alfabetização, através do seu Presidente e do Encarregado de Assuntos Financeiros e/ou Secretário da Comissão Municipal;

VI. elaborar relatórios de atividades, bem como prestação de contas, de acordo com as normas estabelecidas pelo MOBRAL CENTRAL.

CLÁUSULA SEXTA - A interveniência do Governo do Território far-se-á através de sua participação junto ao MOBRAL MUNICIPAL no que tange a recursos humanos e apoio técnico, de acordo com as diretrizes do MOBRAL CENTRAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - A interveniência da Prefeituma far-se-á, entre outras através do apoio legal, material humano e financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio, no montante de Cr$ 20.800,00 (VINTE MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS) tem como base a documentação que se refere o preâmbulo, apresentada pelo MOBRAL MUNICIPAL, que prevê a ...1.000.....alunos, com ...52..... postos instalados.

Parágrafo Único - Se houver alteração no número de classes, decorrente de evasão, o MOBRAL CENTRAL, para tender esta eventualidade, repassará o numerário para execução do presente Convênio, levando em conta que a importância a ser dispendida deve corresponder sempre a um número mínimo de 05 alunos por classe que cumprir o Programa de Alfabetização, dada as características especiais de atenção do MOBRAL ao Projeto Especial para População Rarefeita.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio terá a duração de 210 horas de aula, no período máximo de 05 meses a contar da data de sua assinatura, com início das atividades letivas dia 10 de MARÇO do corrente ano, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, por inadimplência de qualquer das cláusulas e obrigações aqui pactuadas.

§ 1º - A distribuição das horas aula semanais ficará cargo do Alfabetizador com a aquiescência da Comissão Municipal.

§ 2º - Deverá ser anotado pelo Alfabetizador no Boletim de Frequência, o número de horas de aula de cada dia. Sempre que totalizar 42 horas de aula (o equivalente a um mês de aula), o Alfabetizador passará a preencher o Boletim de Frequência do mês seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA - A liberação dos recursos pelo MOBRAL CENTRAL será feita em três parcelas, repassadas como segue:

I. a primeira parcela, no valor de duas vezes o número de classes conveniadas vezes Cr$ 80,00 (o teto mínimo por classe), após o recebimento do presente Convênio pelo MOBRAL CENTRAL;

II. a segunda parcela, será enviada após o recebimento dos Boletins de Frequência do primeiro e segundo mês e corresponderá a 02 vezes o número de classes constantes no Boletim de Frequência do segundo mês;

III. - A terceira parcela, será enviada após o recebimento dos Boletins de Frequência do 3º e 4º mês e corresponderá ao número de classes constantes nos Boletins de Frequência do 4º mês.

§ 1º - Os boletins de Frequência, objeto desta Cláusula, serão os documentos comprobatórios dos recursos transferidos, recaindo sobre a Comissão Municipal do MOBRAL toda a responsabilidade pela veracidade das declarações nele contidas;

§ 2º - Ao final do Programa, por ocasião de Prestação de Contas, a Comissão Municipal obriga-se a devolver ao MOBRAL CENTRAL o saldo em dinheiro por ventura existente em decorrência da diminuição do número de classes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os Certificados de Conclusão do Curso para os alunos aprovados, só serão enviados após o recebimento dos Boletins de Frequência do 5º mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os casos omissos que surgirem na execução do presente Convênio serão solucionados por comum acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões resultantes do presente Convênio.

segue ...

E por estarem justos, contratados e de pleno acordo com todas as cláusulas e condições aqui pactuadas assinam o presente' com as testemunhas abaixo, para que produzam os necessários efeitos legais e com validade para os signatários e seus sucessores.

Boa Vista, ...03.....de.....MARÇO.....de 197.5..

Munira Nasser Saad

Pelo MOBRAL CENTRAL

PRESIDENTE DO MOBRAL MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Jordita Maria da Silva